



**DECRETO Nº 3.575 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020**

*Estabelece normas para instalação de barracas de ambulantes e acesso à Zona Restrita durante o Carnaval "Tem Folia na Montanha" em 2020 e dá outras providências.*

**RONALDO RIVELINO VENANCIO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a segurança nas aglomerações públicas, sobretudo evitando-se emprego de utensílios que ofereçam risco à integridade física das pessoas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica definido o período de 21 à 25 de fevereiro de 2020, para a realização do Carnaval 2020 "Tem Folia na Montanha".

**Art. 2º** - Fica definida a Zona Restrita (ZR) para a realização das festividades do Carnaval 2020 "Tem Folia na Montanha", conforme anexo 1 deste Decreto.

**Parágrafo Único** - As ruas e avenidas localizadas na ZR poderão ser interditadas e o acesso à área poderá ser controlado das 14h00min às 03h30min do dia seguinte pelo período definido no artigo 1º deste Decreto.

**Art. 3º** - Fica proibido na ZR (área do evento):

**I** - A permanência e circulação de aparelhos sonoros de qualquer natureza ou tipo na ZR, excetuando-se celulares e nos casos da permissão dada aos blocos de carnaval, ora disposta no § 2º do artigo 11 do Decreto Municipal 3.349 de 09 de janeiro de 2019;

**II** - A circulação ou permanência de equinos, bovinos, bicicletas, skates, patins, patinetes, caixas térmicas, "coolers" e similares;

**III** - A comercialização e a circulação de garrafas, copos e outros objetos de vidro;

**IV** - A circulação com objetos e utensílios que ofereçam riscos à integridade física das pessoas;

**V** - Comércio ambulante sem autorização e em desacordo com as normas do evento;

**VI** - Realização de som ao vivo ou mecânico por parte do comércio fixo e ambulante após as 22h00min;



**VII** - Carga e descarga de mercadorias por parte do comércio ambulante ou fixo no período do Carnaval 2020, das 16h00min às 03h00min do dia seguinte;

**VIII** - O estacionamento ou circulação de veículos automotores ou de tração animal sem a permissão da fiscalização ou organização do evento;

**IX** - A colocação de bebidas e outros objetos de vidro sobre o balcão de atendimento ao público;

**X** - A colocação de mesas, cadeiras e objetos similares no lado externo de todos os estabelecimentos comerciais e das barracas de alimentação e bebidas, assim como dos imóveis de particulares;

**XI** - Uso de energia elétrica nas barracas, trailers e similares fornecido por residências particulares ou comércio fixo;

**Art. 4º** - Fica autorizado o deslocamento temporário pelo período de 21 a 25 de fevereiro de 2020, para estacionamento de veículos que prestem serviço de táxi do ponto Estância para o espaço ao lado do Mercado Municipal na Av. Dr. Rubião Junior ou em outro local a ser definido pela equipe de fiscalização.

**Art. 5º** - Fica estabelecido o embarque e desembarque de transporte coletivo de passageiros durante o período do Carnaval 2020 na Rodoviária Municipal, situada à Avenida Nove de Julho.

**Parágrafo Único** - O acesso à Rodoviária Municipal pelos veículos deverá ser realizado através da via perimetral Governador André Franco Montoro, rua José Freitas de Carvalho e avenida Sebastião Ferreira dos Santos.

**Art. 6º** - Fica estabelecido a montagem de barracas e instalação de Trailers de vendedores ambulantes no dia 21 de fevereiro das 08h00min às 12h00min nos trechos constantes na Lei 1930 de 26 de Janeiro de 2018, nos locais demarcados após sorteio realizado pelo setor competente, ficando permitido a organização do evento e a fiscalização, a definirem outros locais dentro da ZR para instalação de comércio ambulante.

**§ 1º** - A montagem de barracas e instalação de trailers na Rua Cândido José da Silva - trecho que faz esquina com a Av. Dr. Rubião Junior e Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, somente será permitida se realizada sobre o passeio público.

**§ 2º** - Será cobrada do comércio ambulante, a tarifa de fornecimento de energia elétrica no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) para barracas de baixo consumo de energia e R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para barracas de maior consumo de energia.

**§ 3º** - A guia para recolhimento da tarifa de fornecimento de energia, deverá ser paga antes da realização do sorteio dos espaços, e o comprovante de pagamento deverá ser apresentado na Secretaria da Fazenda ou diretamente ao servidor designado para realização do sorteio no ato do mesmo.

**Art. 7º** - Fica estabelecida a Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos, limitada pelo período constante no artigo 1º deste Decreto aos vendedores ambulantes.

*Handwritten signatures in blue ink.*



**§ 1º** - A guia para recolhimento da Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros, deverá ser paga antes da realização do sorteio dos espaços, e o comprovante de pagamento deverá ser apresentado na Secretaria da Fazenda ou diretamente ao servidor designado para realização do sorteio no ato do mesmo.

**§ 2º** - O valor do metro quadrado da Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos será calculada por dia, em consonância com os artigos 143 e seguintes, e anexo VII, ambos da Lei Municipal 628/89 sendo permitido, no máximo, cinco metros lineares de comprimento e, no máximo, três metros lineares de profundidade por barraca, Trailer ou similar.

**§ 3º** - Em caso de desistência da instalação do comércio ambulante após o início do evento, não haverá restituição do valor pago da taxa e tarifa.

**Art. 8º** - O sorteio para definição dos espaços do comércio ambulante será realizado no dia 19 de fevereiro de 2020 (quarta-feira) às 09h00min, na Praça Adhemar de Barros (área de eventos).

**§ 1º** - O sorteio será realizado primeiramente com os ambulantes que possuam empresas no município, sendo observado o critério de prioridade entre os mesmos.

**§ 2º** - Para fins da aplicação da Lei 2032, de 01 de março de 2019, o Secretário da Fazenda Municipal designará o responsável pela realização do sorteio, ao qual ficará responsável em definir os locais para a ocupação do comércio ambulante que se enquadre na referida Lei.

**§ 3º** - Fica permitido a instalação de comércio ambulante de outro município que esteja em conformidade com a legislação vigente do município de São Bento do Sapucaí e que atendam o disposto no § 1º deste artigo.

**§ 4º** - Havendo disponibilidade de espaços, após o sorteio do dia 19 de fevereiro de 2020, será permitido a instalação de comércio ambulante na ZR mediante a solicitação, pagamento da taxa proporcionalmente aos dias faltantes ao término do evento, pagamento integral da tarifa de fornecimento de energia elétrica e autorização do setor de cadastro, devendo este, definir o local a ser ocupado pelo comércio ambulante e a forma de pagamento das respectivas taxas.

**Art. 9º** - Fica autorizado aos vendedores ambulantes, excepcionalmente nos dias do Carnaval, a venda de bebidas de teor alcoólico.

**Art. 10** - O descumprimento das disposições deste decreto poderá acarretar cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:

**I** - Auto de infração e imposição de multa no valor de 30 (trinta) UFESPs;

**II** - Apreensão da mercadoria e/ou objeto;

**III** - Suspensão do Alvará de Licença para Funcionamento e fechamento do estabelecimento comercial até o término do Carnaval;

*[Handwritten signatures]*



**Art. 11** - Nos casos disposto nos incisos I a V, do art. 3º do presente Decreto, constatada a infração e insistindo o infrator em permanecer na área do evento com o aparelho sonoro, objeto, mercadoria ou animal, fica autorizado aos fiscais do município a realizar a apreensão dos bens, os quais poderão ser retirados a partir do dia 26 de fevereiro de 2020 após as 14h00min, em local indicado no Termo de Apreensão emitido pela fiscalização.

**Parágrafo Único**- Não sendo retirado o bem no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de apreensão, o mesmo poderá ser leiloado e o valor arrecadado será convertido aos cofres do município.

**Art. 12** - Nos casos disposto art. 4º e no inciso VIII, do art. 3º do presente Decreto, constatada a infração o condutor do veículo poderá ser autuado com multa no valor de 10 (dez) UFESP, podendo ainda a Polícia Militar atuar em conjunto com a fiscalização no que couber de sua competência;

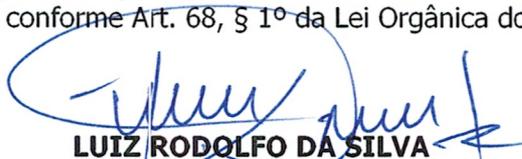
**Art. 13** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 11 de Fevereiro de 2020.

  
**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

  
**LUIZ RODOLFO DA SILVA**  
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos



2

1/